



OFICIO-CIRCULAR

Exmo(a) Senhor(a)
Presidente da Direcção Sindicato dos
Professores da Região Açores.PDL
Av. D. João III, 10- 3º
9500 Ponta Delgada

Sua referência N.º Proc.	Sua comunicação de	Nossa referência N. S-DRE/2007/6653 Proc. DGPD/01.07/0.26	Angra do Heroísmo 2007-06-12
--------------------------------	--------------------	---	---------------------------------

Assunto: HORÁRIO DE TRABALHO DO PESSOAL DOCENTE

Com vista ao esclarecimento de eventuais dúvidas que possam ser suscitadas sobre o regime consagrado no novo Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário em exercício de funções em estabelecimentos de educação e ensino da Região Autónoma dos Açores, designadamente no que concerne à duração e horário de trabalho, informa-se o seguinte:

1. O horário de trabalho dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário é de 35 horas semanais e integra uma componente lectiva e uma componente não lectiva.
2. A **componente lectiva** dos educadores de infância e dos professores do 1º ciclo do ensino básico é de **25 horas semanais**, sendo de **22 horas semanais** a dos professores dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e secundário.
3. A componente lectiva integra:
 - Aulas ministradas aos alunos das turmas atribuídas ao docente;
 - Os apoios educativos de carácter sistemático, entendendo-se como tal aqueles que correspondam à **prestação de serviço lectivo devidamente preparado** e com **objectivos previamente definidos** a um **grupo determinado e nominal de alunos**;
 - As aulas de substituição que, envolvendo a **globalidade da turma**, se traduzam no **desenvolvimento de matéria curricular**, leccionada por **docente legalmente habilitado para a leccionação da disciplina**, de presença obrigatória para os alunos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

9

4. A **componente não lectiva** integra:
 - A realização de trabalho a nível individual, com a duração de 9 horas semanais;
 - O trabalho a nível do estabelecimento de educação ou de ensino, **prestado obrigatoriamente nos intervalos horários** que para o efeito estejam fixados no horário do docente.

5. A componente não lectiva destina-se a:
 - Apoiar individualmente os alunos com dificuldades de aprendizagem ou com necessidade pontual de apoio acrescido;
 - Permitir a realização das reuniões e outras actividades que se mostrem necessárias à coordenação do funcionamento da unidade orgânica;
 - Assegurar que as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos são satisfeitas;
 - Permitir a realização de actividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento de educação ou de ensino;
 - Permitir a substituição de outros docentes da mesma unidade orgânica, em actividade destinada a suprir a sua ausência imprevista.

6. A **duração semanal do serviço docente** prestado na unidade orgânica, que inclui a componente lectiva e a componente não lectiva a nível de estabelecimento, afere-se **em tempo global, de modo ininterrupto, pelas horas de entrada e saída** do estabelecimento de educação ou de ensino onde o docente preste serviço.

7. A duração semanal global do serviço docente prestado do estabelecimento é **aferida em períodos de 60 minutos**, sendo igual ao **número de horas da componente lectiva em início de carreira, acrescida de 1 hora na educação pré-escolar e no 1º ciclo do ensino básico (26 horas) e de 2 horas nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário (24 horas)**.

8. Considerando que o pessoal docente está obrigado ao cumprimento de 35 horas semanais de trabalho, 9 das quais destinadas a trabalho a nível individual, a **duração semanal global do serviço docente prestado no estabelecimento dos professores dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e secundário** é igual a 24 horas.

9. Atenta a duração da componente lectiva a que legalmente estão vinculados, a **duração semanal global do serviço docente prestado no estabelecimento dos professores dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e secundário** é igual a:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

- 22 tempos lectivos + 7 horas e 30 minutos de componente não lectiva de estabelecimento e intervalos entre os tempos lectivos;
- 20 tempos lectivos + 9 horas de componente não lectiva de estabelecimento;
- 18 tempos lectivos + 10 horas e 30 minutos de componente não lectiva de estabelecimento e intervalos entre os tempos lectivos;
- 16 tempos lectivos + 12 horas de componente não lectiva de estabelecimento e intervalos entre os tempos lectivos;
- 14 tempos lectivos + 13 horas e 30 minutos de componente não lectiva de estabelecimento e intervalos entre os tempos lectivos;
- 12 tempos lectivos + 15 horas de componente não lectiva de estabelecimento e intervalos entre os tempos lectivos.

(a) Considerando tempos lectivos de 45 minutos.

Com os melhores cumprimentos

A DIRECTORA REGIONAL

MARIA ISABEL DA CONCEIÇÃO LOPES RODRIGUES